



**DISCIPLINA**  
**Acórdão nº. 038/2014-15**  
Auto de Ocorrência  
nº. 038/2014-15

**ARGUIDO:** J.P. (AEISCAC)  
**COMPETIÇÃO:** CNU - Futsal Masculino - 2ª Jornada Concentrada - grupo centro

Acordam os membros do Conselho de Disciplina da Federação Académica do Desporto Universitário:

## **I - RELATÓRIO**

---

Nos termos do Auto de Ocorrência supra referido, o Arguido J.P. vem acusado prática de infração disciplinar grave prevista e punível pelo disposto no art. 42º do RDFADU, com a pena de de 2 a 10 jogos.

Considerando que os factos imputados ao Arguido não consubstanciam a prática de infração disciplinar muito grave, nos termos do art. 5º, nº 1 *a contrario* do RDFADU, a aplicação, *in casu*, de pena sancionatória não depende da instauração de processo disciplinar.

Com base no Auto de Ocorrência em apreço, considera-se provada e assente, nos termos do disposto nos artigos 6º e 83º, nº 1 do RDFADU, a seguinte factualidade:

1. No dia 2 de março de 2015, realizou-se, em Aveiro, um jogo da 2ª Jornada Concentrada do Campeonato Nacional Universitário de Futsal;
2. O Arguido foi expulso por vermelho direto por ter insultado o treinador da equipa adversária, dizendo “você não sabem merda nenhuma, a vitória é para vocês”.
3. O jogador cumpriu um jogo de suspensão.

apoios  
institucionais

**Perante a factualidade exposta, cumpre decidir:**



## **II - FUNDAMENTAÇÃO**

---



Os factos considerados provados, com base no Auto de Ocorrência supra citado consubstanciam a prática da infração disciplinar grave, prevista e punível pelo disposto no art. 42º do RDFADU.



O Arguido ao injuriar o treinador da equipa adversária, proferindo as palavras “você não sabem merda nenhuma, a vitória é para vocês”, atuou com dolo.



O Arguido considerando os factos descritos, nomeadamente o relatório do árbitro, incorreu inequivocamente na prática da referida infração, tendo sido suspenso preventivamente, aspeto a ter em consideração no cumprimento da pena a aplicar pelo Conselho de Disciplina





**DISCIPLINA III - DECISÃO**

**Acórdão nº. 038/2014-15**

**Auto de Ocorrência  
nº. 038/2014-15**

Pelo exposto, delibera este Conselho de Disciplina condenar o Arguido na pena de dois jogos, um jogo já cumprido, por força da aplicação do princípio do desconto, nos termos ao art. 21º, nº 3 do RDFADU.

Registe-se e notifique-se o Atleta Arguido e o Clube, informando-se os demais interessados por meio de circular.

Porto, em 17 de março de 2015.

O Conselho de Disciplina da FADU,

Miguel Jorge de Almeida Pinto Vieira  
(Presidente)

José Gomes Mendes  
(Vogal)

Abílio Manuel Silva Rodrigues  
(Vogal)

